

**Processo n.:** @REP 19/00635647

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Leilão n. 01/2018 - Alienação de máquinas e veículos

**Responsáveis:** Charles Kautz, João Pedro Simão, Francisco Altamir Farias e Christian Roberto Todt

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Três Barras

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 863/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, tendo em vista a ausência de laudos técnicos de avaliação de cada item alienado em leilão, em contrariedade ao disposto no art. 17, *caput* e II, c/c art. 53, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar à Prefeitura de Três Barras que, em leilões vindouros, elabore laudos técnicos de avaliação de cada item a ser alienado, em atendimento ao disposto no art. 17, *caput* e II, c/c art. 53, § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como o disposto no Decreto (municipal) n. 4.553/2015, conforme item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n. 510/2020**.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, aos Responsáveis supranominados e à Prefeitura Municipal de Três Barras.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC